



**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DOD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
ART. 74, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1. DO PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito à Avenida Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCUS CABETTE SANCHES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3256876-SSP/PA e do CPF/MF nº 856.299.523-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Antônio Carlos Jobim nº 230- Bairro Gusmão, nos termos do art. 74, inciso V, alínea combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação e locação de imóvel.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V, alínea, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2.4. Nesse sentido, convém destacar que §5º inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito das justificativas que demonstrem a singularidades do imóvel objeto a ser comprado ou locado pela Administração pública evidenciem vantagem para ela.

2.5. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do fornecedor contratada

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de locação do imóvel, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de locação do imóvel, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A complexidade da Administração Pública torna necessário a contratação e locação do imóvel, visando o melhor desempenho e eficácia dos serviços da Câmara Municipal, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de imóvel contribui com a efetividade na prestação dos serviços públicos.

3.2. Embora Rondon do Pará-Pa, seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

3.3 O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de Locação de Imóvel (casa) localizado na Rua 09 de Fevereiro nº 71, Centro – Rondon do Pará-Pa conforme, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007 PMRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723/2022, CONFORME CONVÊNIO Nº 123/2022 – SEDOP E CONFORME A 5ª PROROGAÇÃO DO PRAZO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ORIGINÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220471 ATÉ 29 DE FEVEREIRO 2024. Destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Para / PA.

4. DO OBJETO

4.1 O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Locação de Imóvel (casa) localizado na Rua 09 de Fevereiro nº 71, Centro – Rondon do Pará-Pa conforme, EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007 PMRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0723/2022, CONFORME CONVÊNIO Nº 123/2022 – SEDOP E CONFORME A 5ª PROROGAÇÃO DO PRAZO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ORIGINÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220471 ATÉ 29



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



DE FEVEREIRO 2024. Destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Para / PA.

5. DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATO foi concluído que a locação do Imóvel, através da pessoa física **outorgante**, JOÃO PAULO RODRIGUES PEREIRA, sediada sito a rua Tancredo Neves nº 145, Vila João Pinto – Vila Nova dos Martírios - MA, RG nº **419592-0 PC/PA** e CPF nº **772.204.552-91**, nomeia como bastante procuradora **outorgada** Sr.^a **GILDEANE DE ALMEIDA PEREIRA**, Brasileira, solteira, professora, RG nº 638241-1 PC/PA e CPF nº 020.910.492-98, sediada na cidade Rondon do Pará-Pa, sito a Rua Tiradentes nº 446, Centro – Rondon do Pará. Para o Poder Legislativo Municipal no valor de **R\$ R\$ 4.934,00** (Quatro mil novecentos e trintas e quatro Reais), totalizando até o dia 31/03/2024. O valor de R\$ 9.868 (Nove Mil Oitocentos e Sessenta e oito Reais), em 2 (Duas) parcelas. Sendo que o prazo deste contrato é até o dia 31 de março de 2024. O pagamento de que trata o parágrafo anterior será efetuado até o dia 30 do mês.

5.2. No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Câmara Municipal, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 4.934,00 (Quatro Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 9.868,00 (Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais), devendo ser pago até o dia 30 do mês.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de RONDON DO PARA-PA.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da Câmara Municipal de Rondon do Para.

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rondon do Pará, 31 de Janeiro de 2024.

MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal